



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de São Paulo de pessoas condenadas pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes contra o Estado Democrático de Direito, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – Atentado contra o funcionamento das instituições democráticas;
- II – Ação violenta para alteração da ordem constitucional;
- III – Outros crimes previstos que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

Artigo 2º. A vedação prevista no artigo anterior aplica-se:

- I – Aos cargos de provimento efetivo ou em comissão;
- II – Aos contratos temporários firmados com a administração pública municipal;
- III – Às contratações de prestadores de serviços ou empresas que, por meio de seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, possuam pessoas condenadas por crimes mencionados no Art. 1.º

Artigo 3º. O impedimento para contratação vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme disposto na sentença penal transitada em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 4º. No ato da contratação, o contratado deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para tomar posse em cargos públicos ou contratos temporários.

Artigo 5º. As empresas que firmarem contrato com o município de São Paulo deverão apresentar declaração de seus representantes legais, atestando que estes não possuem entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, condenados pelos crimes previstos nesta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem como objetivo resguardar a integridade e a legitimidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, vedando a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes de Golpe de Estado e Abolição Violenta do estado Democrático de Direito, tipificados nos artigos 359-L e 359-M, do Código Penal Brasileiro.

Um dos princípios fundamentais do Estado Democrático é a garantia dos direitos fundamentais e convivência pacífica, portanto, os crimes anteriormente citados representam gravíssima ameaça aos valores democráticos.

Ao obstruir a nomeação de pessoas que atentaram contra o Estado Democrático de Direito para cargos públicos, estaremos preservando a confiança do munícipe nas instituições, além de preservarmos a moralidade administrativa. O seguinte projeto vai de encontro com os anseios da população em relação à defesa da democracia, da liberdade e o respeito às instituições públicas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.